

REGULAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O LABORATÓRIO DE INOVAÇÕES FINANCEIRAS E TECNOLÓGICAS (LIFT) é um laboratório de pesquisa aplicada, configurado como um ambiente colaborativo virtual resultado de um acordo de cooperação entre as entidades que o subscrevem.

Art. 2º O LIFT tem como objetivo fomentar projetos de pesquisa de inovação tecnológica relacionados à indústria financeira e às atividades de supervisão e regulação exercidas pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de introduzir mecanismos de aprimoramento e inovação.

Art. 3º Do LIFT participam, sob a coordenação da FENASBAC e do Banco Central do Brasil:

- Fornecedores de tecnologias disponibilizarão o ambiente colaborativo do laboratório virtual, **sem cobrar ou extrair ganho financeiro a partir de serviços ou ferramentas** para o desenvolvimento de protótipos funcionais que aplicam tecnologias específicas a problemas e a casos de uso que tratam de temas sugeridos e/ou aprovados pela coordenação do comitê de gestão do LIFTLAB.
- Agentes da academia, que desejam acompanhar e avaliar projetos na condição de tutorias e orientadores;
- Proponentes de projetos, responsáveis pela proposição e desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica aplicados à indústria financeira.

Art. 4º O LIFT materializa-se como um site de submissão de projetos a partir de uma lista de temas e de tecnologias. Os temas são fornecidos pela coordenação do comitê de gestão e as tecnologias pelos diferentes provedores que subscrevem a iniciativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO É vedado aos proponentes de projetos no LIFTLAB obterem ganhos financeiros ou cobrar pelos serviços que irão utilizar a infraestrutura cedida para o laboratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO Será imediatamente encerrado o acesso ao participante que violar direitos autorais ou código civil ao utilizar a infraestrutura cedida.

PARÁGRAFOS TERCEIRO É de inteira responsabilidade dos proponentes o uso da infraestrutura cedida, de acordo com as políticas de uso dos fornecedores.

DA ESTRUTURA

Art. 5º O LIFT será constituído por um Comitê de Gestão, sua Coordenação e um Grupo de Acompanhamento de Projetos (GAP).

Art. 6º O Comitê de Gestão será constituído pelas entidades que subscrevem a iniciativa do LIFT: FENASBAC e BANCO CENTRAL. Outros membros poderão ser convidados por estes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Coordenação de Comitê será formada por representantes da FENASBAC e do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros convidados terão voto na seleção de projetos submetidos ao LIFT, desde que não sejam proponentes deles, vedado o conflito de interesses.

Art. 7º O Grupo de Acompanhamento de Projetos (GAP) será designado pelo Comitê de Gestão, para acompanhar ou suportar os diferentes projetos selecionados. Sua alocação será feita por acordo e interesse segundo as especificações aprovadas para o projeto durante a fase de seleção das propostas.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O LIFT funcionará por meio do desenvolvimento de 6 (seis) etapas consecutivas:

1. Definição dos temas de interesse para submissão dos projetos
2. Avaliação e seleção das propostas
3. Incubação em Laboratório Virtual
4. Suporte e desenvolvimento dos protótipos funcionais
5. Apresentação e avaliação dos protótipos
6. Apresentação de resultados

DA DEFINIÇÃO DOS TEMAS DE INTERESSE

Art. 9º A Coordenação do Comitê de Gestão definirá os temas de interesse para submissão dos projetos, sendo estes relacionados à indústria financeira e às atividades de supervisão e regulação exercidas pelo Banco Central do Brasil com o objetivo de pesquisar mecanismos de aprimoramento e inovação.

Art. 10º A lista de temas de interesse poderá ser revisada, pela Coordenação do Comitê de Gestão.

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11º O LIFT receberá, durante um período previamente definido, as propostas de projetos de inovação tecnológica, elaboradas dentro dos padrões estabelecidos em chamada específica.

Art. 12º As propostas encaminhadas deverão ser apresentadas conforme as regras definidas pela Coordenação do Comitê de Gestão e dentro de um formato específico.

Art. 13º O Comitê de Gestão avaliará e selecionará as propostas de projetos, conforme os critérios previamente definidos.

Art. 14º Não haverá obrigatoriedade para a seleção de qualquer quantidade de propostas, mesmo para aquelas enquadradas nos critérios definidos.

DA INCUBAÇÃO EM LABORATÓRIO VIRTUAL

Art. 15º Os laboratórios virtuais serão disponibilizados para o desenvolvimento de protótipos funcionais das propostas selecionadas. Os participantes poderão desenvolver os protótipos e casos de uso aprovados pelo Comitê nesse ambiente.

Art. 16º Os fornecedores de tecnologia, que integram o acordo de cooperação técnica do LIFT, informarão aos proponentes selecionados quanto aos mecanismos de acesso ao laboratório virtual e das regras de utilização dos recursos oferecidos.

Art. 17º Os serviços e tecnologias disponibilizados por essas equipes para o desenvolvimento de cada protótipo funcional serão adaptados à natureza do projeto a ser desenvolvido.

Art. 18º Os projetos que atendam aos critérios previstos no Art. 13º serão avaliados pelo Comitê Gestor sendo seus proponentes comunicados, por meio eletrônico, da aceitação de suas propostas.

DO SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DOS PROTÓTIPOS FUNCIONAIS

Art. 19º Os proponentes dos projetos terão até 90 dias para o desenvolvimento de protótipos funcionais nos laboratórios virtuais que lhes serão oferecidos.

Art. 20º As regras para o desenvolvimento dos projetos serão divulgadas por ocasião da publicação dos temas de interesse.

Art. 21º Grupos de acompanhamento de projetos (GAPs) serão designadas para cada um dos projetos selecionados com vistas ao acompanhamento de seu desenvolvimento.

Art. 22º A apresentação dos relatórios dos protótipos ao GAP será feita pelos desenvolvedores dos projetos conforme critérios estabelecidos.

DA APRESENTAÇÃO DO PROTÓTIPO

Art. 23º Ao final do período de desenvolvimento dos projetos, caso os critérios de desenvolvimento tenham sido cumpridos, seus desenvolvedores apresentarão o protótipo funcional do projeto e o relatório final de resultados à equipe de acompanhamento (GAP).

DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DOS PROJETOS APRESENTADOS

Art. 24º O Comitê de Gestão fará uma apreciação do relatório final dos projetos e, caso os resultados sejam considerados relevantes, produzirá um relatório técnico dos mesmos. Este relatório fará uma apreciação do potencial de uso na indústria financeira, a aderência e lacunas da proposta em relação aos normativos vigentes, uma análise situacional do protótipo, riscos identificados e as perspectivas gerais de aplicação de

projetos similares na indústria financeira, mapeados pela equipe de acompanhamento do projeto.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS

Art. 25º A FENASBAC será a responsável:

- Pela criação de um acordo de cooperação técnica entre academia, fornecedores de tecnologia e entidades sem fins lucrativos para promover projetos de pesquisa de inovação tecnológica na indústria financeira;
- Criação do ambiente eletrônico para a submissão e seleção de propostas de modo a viabilizar o encontro entre os proponentes de projetos de inovação tecnológica na indústria financeira, a academia e os fornecedores de tecnologia.

Art. 26º A Coordenação do Comitê de Gestão do LIFT será o responsável:

- Pela definição dos temas de interesse para a proposição de projetos de inovação tecnológica.
- Pela indicação dos membros participantes.

Art. 27º O Comitê de Gestão do LIFT será o responsável:

- Pelo recebimento, durante um período definido, das propostas de projetos de inovação tecnológica dentro dos padrões estabelecidos em chamada específica;
- Pela avaliação e seleção das propostas de projetos, conforme os critérios previamente definidos pelo próprio Comitê de Gestão; e
- Pela aprovação do relatório técnico do GAP, quando for o caso.

Art. 28º O Grupo de Acompanhamento de Projetos (GAP) será responsável:

- Pelo acompanhamento e suporte dos diferentes projetos selecionados.
- Pela apreciação do relatório dos participantes.
- Pela elaboração de um relatório técnico sintético com vistas a avaliação dos aspectos tecnológicos e a produção de uma análise situacional do protótipo.

Art. 29º Os fornecedores de tecnologia oferecerão uma carta de serviços de tecnologias que poderão ser utilizados gratuitamente pelos proponentes dos projetos em tempo certo e mediante o atendimento de critérios definidos.

Art. 30º Os proponentes dos projetos serão responsáveis pelo desenvolvimento das propostas apresentadas dentro das regras estabelecidas e pela apresentação dos protótipos e relatórios ao final do ciclo de 90 dias.

DOS DIREITOS DOS PROPONENTES DOS PROJETOS

Art. 31º Os direitos sobre os protótipos desenvolvidos nos ambientes virtuais do LIFT serão exclusivos de seus proponentes ou de seus indicados.